



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2022**

**Revoga a Resolução nº. 503, de 24 de março de 2022, que acrescentou o Art. 182-A à Resolução nº. 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.**

Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº. 503, de 24 de março de 2022, que acrescentou o Art. 182-A à Resolução nº. 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 25 de março de 2022.

**FERNANDO DINI**  
*Vereador - MDB*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução propõe a revogação do Art. 182-A da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, de modo que as sessões ordinárias e extraordinárias sejam realizadas apenas de forma presencial.

Por oportuno, cumpre salientar que, com a pandemia da Covid 19, pessoas, empresas, instituições e governos de todos os países tiveram que adaptar suas atividades à nova realidade imposta pelos bloqueios sanitários utilizados mundialmente no combate ao vírus. Grandes eventos, reuniões e encontros, familiares ou profissionais, passaram a acontecer remotamente em todos os lugares. No Brasil, Câmaras, Assembleias Legislativas, o Congresso Nacional e os Tribunais adotaram sessões e audiências virtuais como parte da rotina de trabalho, utilizando-se de tecnologias que se tornaram acessíveis e que também foram amplamente utilizadas pela população.

Considerando que as sessões virtuais se tornaram parte do processo legislativo local e que a sua incorporação definitiva poderia otimizar a atividade parlamentar, o Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba aprovou a alteração do seu Regimento Interno, permitindo que as sessões ordinárias e extraordinárias sejam realizadas também por meio virtual, segundo a opção de cada Vereador.

No entanto, uma parte significativa da população se mostrou contrária à tal possibilidade, o que enseja a revisão da norma pelos seus representantes do Poder Legislativo, no efetivo e atento exercício do seu mandato, que, democraticamente, foi concedido por essa mesma população pelo voto direto.

Por fim, resta plenamente justificado o presente Projeto de Resolução, motivo pelo qual contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 25 de março de 2022.

**FERNANDO DINI**  
*Vereador - MDB*